



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.627/2010

“Autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação de passagens a pessoas carentes e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **ALCIDES BATISTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de passagens a pessoas carentes do Município de Alto Araguaia.

Parágrafo Primeiro – Considera-se carente, para efeito desta Lei, aqueles estudantes pertencentes a família cuja renda per capita seja igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos.

Parágrafo Segundo – Para os efeitos desta Lei, reputa-se família o agrupamento humano, residente no mesmo lar, composto por parentes que convivam em relação de dependência econômica.

Parágrafo Terceiro – Para os efeitos desta Lei, consideram-se aqueles assim reputados pelo Código Civil, bem como os padrastos, madrastas e respectivos enteados, e os companheiros que vivam sob o regime de união estável.

Art. 2º - No caso de pessoas carentes, incluídos os transeuntes, verificada a necessidade, a concessão de passagens será efetuada mediante parecer técnico da Assistente Social.

Parágrafo Único – Poderão ser concedidas passagens ao Conselho Tutelar quando solicitadas mediante requerimento para o atendimento de situação emergencial de criança ou adolescente, bem como de seus familiares.

Art. 3º - Poderão ser concedidas até 04 (quatro) passagens ao mesmo requerente, num único exercício financeiro.

Art. 4º - Caberá ao Município consignar no Orçamento vigente e Orçamentos futuros Dotação Orçamentária para atender as despesas decorrentes desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 25 de janeiro de 2010.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal